



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 15, DE 2022

Institui o evento Hackathon – Senado Federal e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO/AL)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2022

SF/22352.58618-34

Institui o evento Hackathon – Senado Federal e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É criado, no âmbito do Senado Federal, o evento Hackathon – Senado Federal, destinado a reunir, na forma de maratona intelectual, programadores, desenvolvedores e inventores em geral, com o objetivo de promover o desenvolvimento de projetos que visem ao aumento da transparência na divulgação de informações públicas por meio de tecnologias digitais e busquem melhorias do processo legislativo e do trabalho do Senado Federal.

Art. 2º A cada evento será constituída Comissão Organizadora, composta por servidores de diferentes órgãos do Senado Federal, representantes da sociedade civil e de outros órgãos públicos.

§1º A Comissão Organizadora será responsável pela realização, pela ampla divulgação de todas as etapas e pela avaliação das propostas e dos projetos.

§2º A Comissão Organizadora será composta por profissionais reconhecidos nas áreas de processo legislativo, transparência das informações públicas e participação popular.

CAPÍTULO II



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

DA INSCRIÇÃO DE PROJETOS

Art. 3º As inscrições de projetos serão formalizadas exclusivamente por meio de preenchimento de formulário disponível no portal do Senado Federal, conforme data definida e divulgada pela Comissão Organizadora.

§ 1º Serão aceitas propostas de inscrições individuais ou de equipes de, no máximo, 3 (três) componentes.

§ 2º O proponente deverá registrar, no formulário de inscrição, uma proposta sucinta de projeto de desenvolvimento de solução *web* que utilize, preferencialmente, dados do Senado Federal, com o objetivo de colaborar na compreensão do processo legislativo e da atuação parlamentar pela sociedade.

§ 3º Todos os proponentes deverão ser identificados no formulário de inscrição, sendo que no caso de inscrição coletiva, além da identificação, deverá ser indicado o membro responsável pela equipe.

§ 4º Todos os proponentes deverão ser brasileiros e, no momento da inscrição, ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

§ 5º Não serão aceitas inscrições de membros que participem da organização do evento, nem de pessoas que trabalhem ou prestem serviços para o Senado Federal.

Art. 4º Para o desenvolvimento dos projetos, os participantes deverão basear-se, preferencialmente, nos dados e informações disponibilizados pelo Senado Federal, de forma articulada com outros dados, quando necessário.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

SF/22352.58618-34



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

SF/22352.58618-34

Art. 5º Por meio da avaliação dos projetos inscritos, a Comissão Organizadora do Hackathon – Senado Federal selecionará até 50 (cinquenta) pessoas para participarem do evento, sendo possível a seleção individual ou de equipes de até 3 (três) componentes.

Art. 6º Os critérios a serem utilizados na avaliação dos projetos são o interesse público e a criatividade, assim dispostos:

I – no quesito interesse público, será avaliado se o projeto tem potencial para contribuir para a melhor compreensão do processo legislativo e da atuação parlamentar pela sociedade;

II – no quesito criatividade, será avaliado se o projeto tem potencial para apresentar solução inovadora para um problema relevante.

Art. 7º O resultado dos projetos selecionados para participação no evento será divulgado no portal do Senado Federal, de acordo com o cronograma estabelecido pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO

Art. 8º O Senado Federal arcará com as despesas de transporte aéreo para Brasília, hospedagem, alimentação e traslado, em Brasília, de cada participante, exceto se residente no Distrito Federal.

Art. 9º Os participantes deverão portar consigo computadores pessoais para o desenvolvimento das propostas.

Art. 10. Para o desenvolvimento das soluções propostas, deverão ser utilizados, preferencialmente, os dados abertos disponíveis no endereço eletrônico do Senado Federal.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Art. 11. A Comissão Organizadora divulgará o cronograma do evento, com a data das apresentações dos projetos, na forma de protótipos, ordem e tempo de duração de cada apresentação.

Art. 12. As apresentações serão feitas na presença da Comissão Organizadora do evento, em local acessível ao público, a ser definido oportunamente.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 13. Após a apresentação do protótipo, os participantes individuais ou as equipes encaminharão o *link* com acesso à versão definitiva da solução *web* proposta para o endereço eletrônico definido pela Comissão Organizadora, dentro do prazo estipulado no cronograma do evento.

Art. 14. A avaliação dos projetos será feita com base nos seguintes quesitos:

I – interesse público, que avaliará se o projeto contribui para melhorar a compreensão do processo legislativo e da atuação parlamentar pela sociedade;

II – criatividade, que avaliará se o projeto apresenta solução inovadora para um problema relevante;

III – qualidade técnica, que avaliará se o projeto atende aos seguintes critérios:

a) possibilidade de ser compartilhado, copiado, alterado e remixado por outras pessoas;

b) possuir código que esteja liberado na rede;

SF/22352.58618-34



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

- c) dispor de informações suficientes para ser replicado e reproduzido livremente;
- d) estar devidamente documentado na internet.

Art. 15. Os membros da Comissão Organizadora deverão atribuir notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um dos quesitos descritos no art. 14 desta Resolução, que serão publicadas no portal do Senado Federal.

Art. 16. Serão declarados vencedores e premiados os 3 (três) projetos que obtiverem o maior somatório geral das notas atribuídas pelos componentes da Comissão Avaliadora.

§ 1º Em caso de empate, o maior somatório das notas atribuídas pelos componentes da Comissão Organizadora para o quesito interesse público será utilizado como primeiro critério de desempate.

§ 2º Persistindo o empate, o maior somatório das notas atribuídas pelos componentes da Comissão Organizadora para o quesito qualidade técnica será utilizado como segundo critério de desempate.

§ 3º Após aplicação do critério definido no § 2º, persistindo o empate, será realizado sorteio.

CAPÍTULO VI

DOS RESULTADOS

Art. 17. A Comissão Organizadora divulgará os projetos vencedores antes da fase de recursos, no local do evento e na data estabelecida no cronograma.

Art. 18. Eventuais recursos deverão ser apresentados no período estabelecido no cronograma, em formulário específico a ser

SF/22352.58618-34



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

disponibilizado no portal do Senado Federal, e serão julgados pela Comissão Organizadora.

Art. 19. O resultado final do concurso, após a fase de recursos, será anunciado no local do evento, na data estabelecida no cronograma, e publicado no portal do Senado Federal.

Art. 20. Os 3 (três) projetos vencedores do Hackaton – Senado Federal receberão prêmios em dinheiro.

Parágrafo único. A premiação a que se refere o *caput* será detalhada em regulamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As atividades do Hackaton – Senado Federal serão regulamentadas por ato da Comissão Diretora do Senado Federal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 22. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Senado Federal.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos por ato da Comissão Diretora.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Resolução tem por objetivo instituir o evento Hackathon – Senado Federal, tendo por base o texto do PRS nº 83, de 2013,

SF/22352.58618-34



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

arquivado em 2018 sem ter sua apreciação concluída por esta Casa. Nesse sentido, em face da relevância da matéria, entendemos adequado submetê-la novamente à análise das Senhoras e dos Senhores Senadores.

Para consolidar a democracia é preciso dar transparência aos atos públicos. Entretanto, o cidadão se depara com um volume crescente de informações que dificulta a sua atuação no que se refere ao controle externo sobre os atos e as contas públicas.

Torna-se cada vez mais necessário o desenvolvimento de ferramentas que auxiliem as pessoas a exercer plenamente a sua cidadania. O excesso de informações pode dificultar o devido controle e acompanhamento das decisões públicas. Assim, não basta apenas divulgar as informações. É preciso que elas sejam claras, organizadas e inteligíveis.

Outro problema existente refere-se ao volume de projetos que tramitam no Senado Federal. Para que o processo legislativo seja cada vez mais eficiente, é necessário aprimorar os sistemas de acompanhamento das matérias para evitar a duplicidade de temas e de esforços. O tempo é escasso e cada minuto pougado significa tempo adicional para que nos debrucemos com mais afinco em projetos inovadores.

Grandes corporações começaram a utilizar variações de maratonas intelectuais para resolver problemas pontuais relacionados às Tecnologias de Informação e Comunicação. Muitas vezes a solução de um problema é mais bem equacionada por alguém que está fora dele. Tais maratonas podem ser a forma mais eficiente de se recrutar especialistas. Tal iniciativa já fora implantada na Câmara dos Deputados de forma bem sucedida e deve ser estendida para o Senado Federal.

O Hackaton – Senado Federal objetiva reunir as melhores mentes do País para desenvolver soluções que visem ao aumento da transparência na divulgação de informações públicas por meio de tecnologias digitais e busquem melhorias do processo legislativo e do trabalho do Senado Federal.

SF/22352.58618-34



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Por acreditarmos que a iniciativa contribui para aprimorar o exercício da cidadania e o desenvolvimento da atividade legislativa, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

SF/22352.58618-34

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA